



## TERMO DE OUTORGA

A **FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP**, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 941 – Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.078.007/0001-26, doravante denominada **FUNCAP**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] inscrito nº RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Avenida [REDACTED] [REDACTED], nº [REDACTED], apto. [REDACTED] – [REDACTED], [REDACTED], e a **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PROPGPQ)**, adiante denominada **BENEFICIÁRIA**, representada por seu(a) Pró-reitor(a), **Lilia Maia de Moraes Sales**, portador(a) de RG nº [REDACTED] SSP/[REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED] [REDACTED] nº [REDACTED], apto. [REDACTED] – [REDACTED], CEP: [REDACTED], [REDACTED] firmam o presente **TERMO DE OUTORGA**, acordando o descrito nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Termo tem por objeto fortalecer (i) a cooperação acadêmico-científica para promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os programas de pós-graduação emergentes e em consolidação no Estado do Ceará e (ii) o ensino de pós-graduação no estado, em especial o programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, provendo recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico local.

### CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE CONCESSÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado serão concedidas, sob a forma de quotas institucionais, ao programa de pós-graduação. As bolsas de mestrado e doutorado - que serão pagas pela Funcap e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses e até 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, podendo as bolsas de doutorado ser prorrogadas na forma dos normativos vigentes. As bolsas de pós-doutorado serão pagas pela Capes e terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS QUOTAS DE BOLSAS

À **BENEFICIÁRIA** serão concedidas **4 (quatro)** bolsas de mestrado e **4 (quatro)** bolsas de doutorado, distribuídas da seguinte maneira:

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS – 1 bolsa de mestrado e 1 bolsa de doutorado  
INFORMÁTICA APLICADA – 1 bolsa de mestrado e 1 bolsa de doutorado  
PSICOLOGIA – 1 bolsa de mestrado e 1 bolsa de doutorado

**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Tel.: (85) 3275-7474/9475

Site: [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br) – E-mail:

[funcao@funcao.ce.gov.br](mailto:funcao@funcao.ce.gov.br) 1



SAÚDE COLETIVA – 1 bolsa de mestrado e 1 bolsa de doutorado

#### **CLÁUSULA QUARTA DO CUSTEIO DO AUXÍLIO AO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO**

A Funcap concederá, aos bolsistas de pós-doutorado, um auxílio de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) para o desenvolvimento de seus projetos - rubrica custeio, distribuídos da seguinte maneira:

CIÊNCIAS MÉDICAS – R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). PSICOLOGIA – R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **BENEFICIÁRIA**:

- a) Realizar o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas do presente Termo;
- c) Divulgar o apoio recebido da Capes para a consecução das atividades; e
- d) Prestar à Funcap, sempre que solicitado, informações sobre a situação de execução dos projetos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO ARQUIVAMENTO**

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste termo de outorga por parte dos programas, fica a **BENEFICIÁRIA** obrigada a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

- a) Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;
- b) Comprovantes de matrícula dos(as) bolsistas no curso, como aluno(as) regulares;
- c) Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;
- d) Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **TERMO**, a **FUNCAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Inexatidão nas informações prestadas à **FUNCAP** pela **BENEFICIÁRIA**;



- b) Descumprimento das cláusulas deste **TERMO**;
- c) Outras circunstâncias que, a juízo da **FUNCAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das obrigações assumidas no presente **TERMO**;
- d) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA**, de qualquer obrigação assumida neste **TERMO**;

2. A **FUNCAP** poderá, nas hipóteses descritas nesta cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

3. A concessão das bolsas poderá ser cancelada pela Diretoria da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FUNCAP** para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Descumprimento das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2019 – Mestrado e Doutorado;
- b) Descumprimento, pelos bolsistas, dos regramentos previstos nos respectivos termos de outorga e aceitação de bolsa; e
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

#### **CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **TERMO** é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de abril de 2021.

A solicitação de prorrogação do presente **TERMO**, devidamente fundamentada pela **BENEFICIÁRIA**, deverá ser feita à **FUNCAP** até 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato e dependerá da análise e anuência da **FUNCAP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA FORO DO TERMO DE OUTORGA**



As partes elegem o foro de Fortaleza para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente **TERMO**, ressalvado à **FUNCAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 31 de março de 2021.

**Tarcisio Haroldo Cavalcante**  
**Pequeno Presidente da Funcap**

**Lilia Maia de Moraes Sales Pró-Reitora da Universidade de Fortaleza (UNIFOR)**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Francinilton Arruda da Silva**  
**CPF: [REDACTED]**

**Nome: Ana Lucia Ferreira Pontes**  
**CPF: [REDACTED]**